



Quinta da Valeira Baixa

Processo de Licenciamento Único Ambiental - PL20220111000141
Pedido de Elementos Adicionais

Triperu – Sociedade de Produção e Comercialização de Aves, SA

Estrada São Miguel
2530-442 Miragaia, Ribeira de Palheiros

Introdução

Com a elaboração do presente documento, a Triperu – Sociedade de Produção e Comercialização de Aves, SA, pretende dar resposta ao pedido de elementos adicionais efetuado por parte da Agência Portuguesa do Ambiente, no âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) relativo ao projeto da Instalação Avícola da Quinta da Valeira Baixa (PL20220111000141).

No âmbito da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

1. O texto de rodapé do ficheiro intitulado *PL20220111000141 ElementosAdicionaisPCIP.pdf* submetido em 20/02/2024 no módulo LUA faz referência ao Estudo de Impacte Ambiental da instalação avícola Quinta de Antela, o que não corresponde ao processo em apreço, devendo para o efeito ser devidamente retificado;

O ficheiro intitulado *PL20220111000141_ElementosAdicionaisPCIP.pdf* foi devidamente corrigido, nomeadamente no que concerne à informação constante do seu rodapé.

2. O ficheiro *Anexo4 EAdicionais Fluxograma.pdf* indica a aplicação de fumigação na preparação dos pavilhões de engorda de perus, o que não consta dos demais elementos instrutórios, pelo que se solicita a confirmação de realização desta operação, bem como a identificação de eventuais resíduos gerados e respetivo destino a encaminhar;

O processo de fumigação ocorre uma a duas vezes por ano, após lavagem e desinfeção dos pavilhões. Este processo, tem como objetivo, garantir as condições higio-sanitárias da instalação e prevenir a ocorrência de possíveis contaminações. Deste processo, resultam pequenos recipientes de aproximadamente 150 ml, as quais constituem embalagens contaminadas, classificadas com o código LER 150110.

Apesar de não terem sido referidos no texto, estes resíduos foram considerados no quadro Q32 do formulário LUA.

3. O enquadramento da potência térmica nominal deve ser efetuado de acordo com o previsto na alínea *ww*) do artº 3º do Decreto-Lei nº 39/2018 de 11 de junho, isto é, tendo em consideração a quantidade de energia térmica contida no combustível suscetível de ser consumida por unidade de tempo em condições de funcionamento contínuo e à carga máxima (*input power*), o que não coincide com as fichas técnicas apresentadas;

A potência nominal da caldeira foi determinada tendo por base as características do combustível, no presente caso, estilha florestal. É através da quantidade e características do combustível consumido, que é definida a potência térmica nominal da caldeira.

No presente caso, em que é consumida estilha florestal, a potência térmica de saída da caldeira, é de 0,87 MWth, considerando um rendimento de 88% (conforme referido nas fichas técnicas). Assim, a potência térmica de entrada da caldeira (*input power*) é de 0,99 MWth (assumindo um rendimento de 100%).

4. Rever o carácter ‘não aplicável’ atribuído à MTD 14. a), atendendo à descrição apresentada no penúltimo parágrafo da resposta à questão 20. do ficheiro *PL20220111000141 ElementosAdicionaisPCIP.pdf*;

O ficheiro “Sistematização das MTD’s” foi devidamente atualizado e submetido no formulário.